



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 061/94

SUMÁRIO: Institui o Fundo de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no artigo 3º desta Lei, destinados ao desenvolvimento das ações da saúde, que compreendem:

I - Atender a Saúde, nos limites da competência municipal.

II - Vigilância Sanitária.

III - Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletiva.

Art 2º - O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

Art 3º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão constituídas de:

I - Transferências oriundas decorrentes do que dispõe o artigo 167, da Lei Orgânica do Município.

II - Produto de arrecadação de taxas de Fiscalização Sanitária, multa e juros do mora por infração ao Código Sanitário.

III - Os recursos do Convênio do Sistema Único de Saúde SUS e outros.

IV - Outras receitas eventuais.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial do Fundo de Saúde, mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentadas sob fiscalização respectivos do Conselho de Saúde.

Parágrafo 2º - Os resultados financeiros depositados em conta especial do Fundo de Saúde, somente serão movimentadas com assinaturas do Secretário Municipal de Saúde e do Tesoureiro do Fundo.

Art 4º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.64 e Legislação Suplementar.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Paragrafo 1º - A contabilidade emitirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde.

Paragrafo 2º - As demonstrações contábeis integrarão a contabilidade geral do Município.

Art 5º - O total dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicada de acordo com o orçamento anual.

Art 6º - Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares, autorizados por lei e abertos por decreto.

Art 7º - O Fundo Municipal de Saúde será dotado de autonomia financeira e administrativa, desvinculada da Administração Municipal.

Paragrafo único - O Executivo Municipal estruturará, administrativamente e com recursos humanos necessários, para fins de gerenciamento o Fundo Municipal de Saúde.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 1994, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, em 24 de março de 1994.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL